



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador FABIO ALMEIDA PAVONI no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº54/2025

Estabelece a utilização da tecnologia de biometria facial com câmeras de monitoramento na cidade de Araucária e dá outras providências.

Art.1º Esta lei tem como objetivo estabelecer, no município de Araucária, a viabilidade do uso do sistema de biometria facial integrado em câmeras públicas para monitoramento, visando fortalecer a segurança e aprimorar o combate à criminalidade.

Art.2º O sistema de biometria facial pode ser utilizada para integrar a sistema de monitoramento (muralha digital) para realizar a identificação de indivíduos em tempo real, com conexão direta e imediata às forças de segurança, como a Polícia Militar e a Polícia Civil.

Art.3º Tal aplicação deverá ser utilizada exclusivamente em desfavor de criminosos com Sentença penal transitada em julgado e/ou cidadãos indicados em decisão judicial com a decretação de prisão a qualquer título.

Art.4º Constituem fundamentos que deverão ser ponderados pelo chefe do poder executivo municipal:

- I - a criação de base de dados sigilosa e observância da LGPD;
- II - uso exclusivo da tecnologia para fins de segurança pública e prevenção de crimes
- III - a cooperação de esforços e a troca de informações com os demais entes federativos (União, Estados e DF);
- IV - integração com as forças de segurança do Estado do Paraná, Ministério Público e Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; e
- V - integração com o sistema Oráculo (TJPR).

Art.5º Preferencialmente, deverá ser implementado sistema integrado às forças de segurança pública, de modo a acionar o agente mais próximo do identificado para realizar o cumprimento da ordem judicial e consequente prisão.

Art.6º A implementação do sistema deverá ser direcionada a quantitativo de câmeras e respectivas localidades em conformidade com estudo previamente elaborado pelo chefe do poder executivo municipal e órgãos auxiliares, sendo recomendado, preferencialmente, a instituição primária em locais públicos de grande aglomeração de pessoas, tais como: parques, praças, terminais de ônibus e unidades de saúde.

Art.7º Fica a cargo das autoridades competentes, em parceria com os órgãos de segurança pública, a gestão e operacionalização do sistema de reconhecimento facial.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art.8º A implementação de tal sistema será regulamentada por ato normativo específico, estabelecendo os critérios de armazenamento, utilização e acesso das informações geradas, respeitando as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. A regulamentação desta lei deverá ser concluída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 27 de janeiro de 2025.

FABIO ALMEIDA PAVONI
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2025 14:19 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://cjm.com.br/p296675050c917>.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 27/01/2025 14:19





Justificativa

De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), até outubro de 2024, havia cerca de 368 mil foragidos circulando no território brasileiro, sendo que 10 mil desses estavam procurados pela justiça há mais de 10 anos. Esses números evidenciam a falência do sistema penal nacional e a urgente necessidade de adoção de medidas mais eficazes para localizar e prender esses indivíduos, contribuindo para a segurança pública.

O presente Projeto de Lei visa reforçar a segurança pública do município de Araucária por meio da implantação de tecnologia de reconhecimento facial, integrada à infraestrutura já existente de câmeras de monitoramento. Essa iniciativa busca modernizar as ferramentas de combate à criminalidade, promovendo um ambiente urbano mais seguro e eficiente para os cidadãos.

A adoção dessa tecnologia não é inédita no Brasil. Na cidade de São Paulo, sob o projeto "Smart Sampa", o reconhecimento facial resultou, em apenas seis meses, na prisão de 380 foragidos e 1.532 criminosos em flagrante, demonstrando sua efetividade no combate ao crime.

A integração entre o sistema de reconhecimento facial e as bases de dados de procurados pelas autoridades policiais permitirá uma identificação mais rápida e precisa de indivíduos com mandados de prisão em aberto. Esse processo automatizado elevará a eficiência das ações de segurança pública, reduzindo o tempo de resposta e contribuindo para a diminuição da sensação de insegurança na população.

Diante da necessidade urgente de fortalecer a segurança pública, da viabilidade financeira e dos comprovados benefícios dessa tecnologia, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes de que contribuirá significativamente para a proteção e bem-estar da população de Araucária.

*1 Fonte: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/11/24/brasil-tem-10-mil-procurados-pela-justica-ha-mais-de-10-anos.ghtml>

*2 Fonte: <https://capital.sp.gov.br/w/smart-sampa-completa-seis-meses-com-pris%C3%B5es-de-380-foragidos-e-1.532-criminosos-em-flagrante-%C2%A0>

